

IMPUGNAÇÃO

PROCESSO N° 22/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2025

CONTRATANTE: Departamento de Esgoto e Água de Guaíra

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento, elaboração do Plano de Saneamento Rural e a Revisão da Legislação Municipal de Saneamento Básico do Município de Guaíra/SP.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 06/10/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA: Fechado

Prezados Senhores,

Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.993.481/0001-37, sediada à Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza nº 1409, salas B e C, Jardim Santa Felícia, São Carlos/SP, CEP 13.563-330, por meio de sua representante legal, sra. Bruna da Cunha Felício – RG 27.001.125-0 SSP/SP – CPF 312.845.508-26, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2025**, pelo que segue.

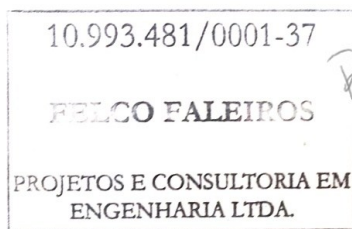
É louvável a iniciativa da Administração em modificar a modalidade da referida licitação, tornando-a uma Concorrência Eletrônica, do tipo “Técnica e Preço”, no modo de disputa fechado, uma vez que licitações dessa configuração legal permitem que empresas mais bem qualificadas e com maior experiência no objeto licitado venham a concorrer e não apenas empresa que apresentem preços excessivamente baixos, que comprometem a qualidade do serviço e podem prejudicar sobremaneira o erário.

FELCO FALEIROS Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP

Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza nº 1409, salas B e C
Jardim Santa Felícia, São Carlos/SP, CEP 13.563-330

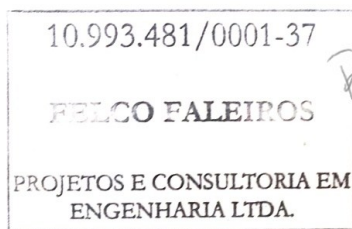
CNPJ 10.993.481/0001-37 Tel.: 16 99158.8960 16 99371.4597 16 3415.4095

contato@felcofaleiros.com



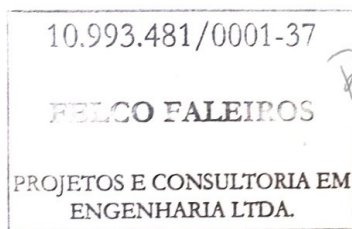
Quando uma empresa vence uma licitação com um preço excessivamente baixo, pode haver diversos impactos negativos para o serviço contratado e para o processo licitatório como um todo, conforme apresentado a seguir:

- Qualidade do serviço ou produto comprometida:
 - Redução de custos: Para compensar o preço baixo, a empresa pode reduzir a qualidade dos materiais ou serviços prestados. Isso pode resultar em produtos defeituosos, serviços inadequados ou até mesmo em riscos à segurança e à funcionalidade do que foi contratado.
 - Falta de capacitação ou recursos: Muitas vezes, a empresa que oferece um valor muito abaixo do mercado não possui os recursos necessários (tecnológicos, humanos, materiais) para cumprir com a obrigação contratual de forma satisfatória.
- Descumprimento de prazos e termos contratuais:
 - Atrasos: A empresa pode não conseguir entregar o que foi prometido no tempo acordado, já que a redução nos custos pode ter afetado a capacidade de execução.
 - Cancelamento de contrato: Caso o serviço não seja prestado de acordo com as especificações, o contrato pode ser rescindido, gerando prejuízos e atrasos para o órgão público.
- Risco de práticas ilícitas:
 - "Corte de custo" ilícito: A empresa pode comprometer aspectos críticos do serviço ou produto, como mão de obra, segurança no trabalho, condições de saúde e segurança, apenas para reduzir o custo e conseguir se manter competitiva.
- Risco financeiro para a empresa vencedora:
 - Inviabilidade econômica: A empresa pode não conseguir sustentar o preço acordado a longo prazo, o que pode gerar dificuldades financeiras, dívidas ou até falência. Isso também afeta a execução do contrato, pois ela pode abandonar o projeto ou não concluir o trabalho corretamente.



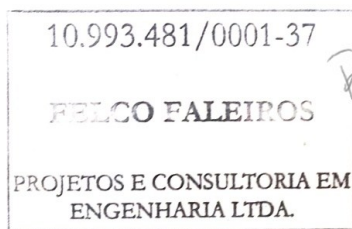
- Impacto na concorrência e no mercado:
 - Desestímulo à concorrência saudável: Se a prática de oferecer preços muito baixos se torna comum, outras empresas sérias podem ser desencorajadas a participar das licitações, o que pode reduzir a competitividade e a qualidade dos serviços no mercado.
 - Preços predatórios: Uma empresa pode tentar "quebrar" a concorrência com um preço muito baixo, mas depois reajustar os valores para cima ou diminuir a qualidade, prejudicando o mercado de maneira geral.
- Possíveis questionamentos e anulação da licitação:
 - Desclassificação ou revisão do processo: Caso o preço seja muito abaixo do praticado no mercado e se identifique que ele comprometeria a execução do contrato, a licitação pode ser contestada ou até anulada. O Tribunal de Contas e outros órgãos de fiscalização podem questionar a viabilidade dessa proposta.
- Impacto para a Administração Pública:
 - Fiscalização onerosa: A Administração Pública precisaria investir mais tempo e recursos na fiscalização do contrato, já que o risco de não cumprimento dos termos é maior.
 - Impacto no planejamento: Caso o contrato não seja executado conforme o planejado, isso pode afetar o planejamento orçamentário e a entrega de serviços públicos essenciais.

Além disso, quando uma empresa vence uma licitação com um preço excessivamente baixo, a "lavagem de dinheiro" pode ser um dos mecanismos que ela utiliza para justificar o preço artificialmente reduzido. A "lavagem de dinheiro" é o processo de disfarçar a origem ilícita de recursos financeiros, tornando-os aparentes como se fossem de origem legítima. Esse tipo de prática pode afetar profundamente a integridade do serviço de licitação e prejudicar toda a Administração Pública.



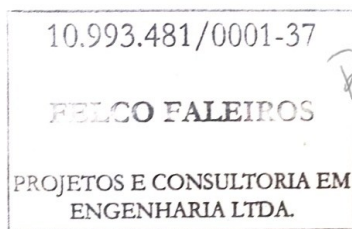
A seguir estão apresentadas algumas maneiras pelas quais a “lavagem de dinheiro” pode prejudicar a licitação quando uma empresa ganha com um preço excessivamente baixo:

- Criação de uma "fachada" de competitividade:
 - Manipulação de preços: Empresas envolvidas em atividades ilícitas podem usar preços artificialmente baixos para criar a aparência de uma concorrência justa e competitiva. Elas podem oferecer valores imbatíveis para garantir a vitória na licitação, mas esse preço é sustentado por recursos obtidos de maneira ilegal.
 - Desconfiança nos processos licitatórios: Quando uma empresa consegue vencer com um preço muito abaixo do mercado, isso pode levantar suspeitas de manipulação, lavagem de dinheiro ou outros esquemas fraudulentos, o que prejudica a confiança pública na integridade do processo licitatório.
- Execução inadequada: Para ocultar o dinheiro ilícito, a empresa pode realizar o serviço de maneira insatisfatória, reduzindo custos de forma ilegal (com recursos inadequados, materiais de qualidade inferior, prazos não cumpridos), prejudicando a entrega do serviço.
- Ocultação de recursos ilícitos: A empresa pode usar os contratos de licitação para movimentar grandes quantidades de dinheiro "limpo", mascarando sua origem e dificultando o rastreamento de atividades ilegais. Isso pode resultar na perda de confiança e no aumento da complexidade na fiscalização de contratos públicos.
- Prejuízo à qualidade do serviço ou produto:
 - Qualidade comprometida: Como a empresa pode estar comprometendo a execução do serviço ou produto para ocultar sua fonte de recursos, a qualidade do trabalho realizado pode ser inferior. Isso é um reflexo de práticas ilícitas, como o desvio de verbas ou a alocação de fundos de maneira inadequada.
 - Risco de fraudes adicionais: A execução de contratos de forma insatisfatória e a diminuição dos custos podem ser indicativos de



outras fraudes dentro do serviço, que podem afetar a segurança e a eficácia do que foi contratado.

- Desestabilização da concorrência e do mercado: Quando uma empresa pratica preços irrealistas para vencer licitações, ela pode excluir competidores legítimos do processo, principalmente aqueles que estão cumprindo as normas fiscais e tributárias. Isso pode desestabilizar o mercado, pois as empresas sérias não podem competir com preços tão baixos.
- Risco de anulação e repercussões legais:
 - Investigação e punições: Caso se prove que a empresa estava envolvida em esquemas ilícitos, o contrato pode ser anulado, e o processo licitatório pode ser revogado. Além disso, a empresa e os envolvidos podem ser processados, resultando em danos financeiros e danos à reputação.
 - Implicações jurídicas: A descoberta de envolvimento de esquemas ilícitos pode resultar em investigações criminais, danos à imagem do órgão público envolvido e custos adicionais com processos judiciais e reparações.
- Impacto social e ético:
 - Erosão da confiança pública: Esquemas ilícitos em processos de licitação prejudica a confiança da população nas instituições públicas e nas políticas de governança. Quando isso ocorre, a legitimidade das ações do governo é questionada e a sociedade perde confiança na capacidade do Estado de gerir os recursos públicos.
 - Conflitos de interesse: Empresários envolvidos com práticas ilícitas podem ter seus próprios interesses sendo priorizados em detrimento do interesse público, criando um ambiente de corrupção e falta de transparência.



Em suma, vencer uma licitação com um preço excessivamente baixo pode ser arriscado tanto para a empresa quanto para o serviço que será entregue. O processo licitatório precisa garantir que as propostas sejam não apenas competitivas em termos de preço, mas que também assegurem a viabilidade da execução do contrato com qualidade, segurança e dentro do prazo estabelecido.

Nesse cenário, é louvável que a Administração se preocupe com a experiência da empresa a ser contratada para executar o objeto licitado, afastando empresas que apenas apresentam preços irrisórios, mas deve-se atentar para que as exigências feitas em edital sejam realmente direcionadas ao objeto licitado, de forma clara, precisa, sem subjetividade e sem atender aos interesses de uma empresa em particular.

Exigir qualificação técnica em uma licitação é comum para garantir que as empresas participantes tenham a capacidade necessária para executar o contrato. No entanto, quando essas exigências não têm relação direta com o objeto da licitação, ou são confusas, elas podem prejudicar a concorrência, tornando o processo mais complexo e injusto.

Requisitos irrelevantes podem criar barreiras para empresas qualificadas, que poderiam oferecer o serviço ou produto de forma adequada. Além disso, tais exigências podem ser consideradas ilegais, resultando em impugnações ou até nulidade do processo.

Exigências técnicas fora do objeto do contrato são consideradas desnecessárias e podem ser vistas como um desvio de foco da licitação, prejudicando a competitividade e a transparência. Elas também podem impedir a participação de empresas especializadas, que, embora qualificadas, são excluídas por não atenderem a requisitos irrelevantes.

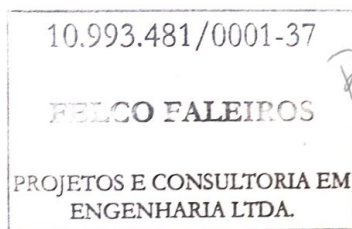
Consequentemente, empresas prejudicadas podem recorrer judicialmente ou solicitar a revisão do processo pelo Tribunal de Contas. Para evitar essas situações, o edital deve ser claro, objetivo, proporcional e diretamente relacionado ao objeto da

FELCO FALEIROS Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP

Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza nº 1409, salas B e C
Jardim Santa Felícia, São Carlos/SP, CEP 13.563-330

CNPJ 10.993.481/0001-37 Tel.: 16 99158.8960 16 99371.4597 16 3415.4095

contato@felcofaleiros.com



licitação, com justificativas técnicas adequadas para requisitos mais complexos. Exigências desproporcionais ou irrelevantes comprometem a efetividade do processo e podem ser impugnadas, tornando essencial garantir que a qualificação técnica seja sempre razoável e vinculada diretamente ao objeto da licitação.

Pelo exposto veremos sobre o que versa essa impugnação, cujo objeto licitado é ***Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento, elaboração do Plano de Saneamento Rural e a Revisão da Legislação Municipal de Saneamento Básico do Município de Guairá/SP***, Assim, deve ficar claro que está sendo contratada a **REVISÃO DE PLANOS E DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**. **NÃO ESTÁ SENDO CONTRATADA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS!!!**

O item **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA PARA ELABORAÇÃO DO PMSB** é subjetivo e de fácil questionamento sobre como se dará a avaliação, sendo supostamente fácil o direcionamento a determinadas empresas.

Conforme apresentação do Edital:

A avaliação resultará em quatro notas técnicas parciais (NT1, NT2, NT3 e NT4), que somadas resultarão em uma nota final técnica (NT) de até 100 pontos:

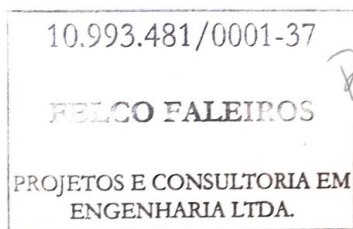
A1 => Plano de Trabalho e Conhecimento do Problema (NT1) – nota máxima 20 pontos

A2 => Experiência da Empresa (NT2) – nota máxima 40 pontos

A3 => Experiência da Equipe Técnica na Coordenação (NT3) – nota máxima 30 pontos

A4 => Experiência da Equipe Multidisciplinar na Execução (NT4) – nota máxima 10 pontos (g.n.)

A distribuição de pontos e critérios de avaliação de propostas em uma licitação apresenta um potencial de subjetividade, dependendo de como cada critério é



interpretado e aplicado. A seguir está apresentado como cada um dos critérios pode se tornar subjetivo e gerar interpretações ambíguas.

ANÁLISE DE SUBJETIVIDADE NOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A1 => PLANO DE TRABALHO E CONHECIMENTO DO PROBLEMA

(NT1) – NOTA MÁXIMA 20 PONTOS

Critérios para atribuição de notas nos subitens A1.1 e A1.2:

- As propostas que não apresentarem descrição dos itens exigidos serão classificadas como “não apresentadas”;
- Aquelas que abordarem os tópicos de forma parcial ou com informações mínimas, sem evidenciar domínio técnico ou aprofundamento, serão consideradas “incompletas”.

Quando um edital de licitação exige, na proposta técnica, a elaboração de um plano de trabalho e a demonstração de conhecimento do problema, há uma série de aspectos que podem gerar subjetividade e até mesmo direcionamento da licitação de forma indevida, prejudicando a concorrência e a transparência do processo licitatório.

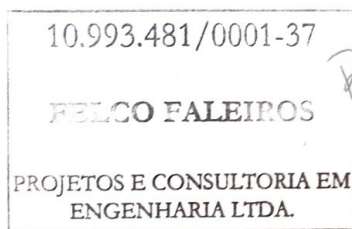
A seguir está apresentado como esses fatores podem se manifestar e as implicações para a justiça do certame.

1. SUBJETIVIDADE NA EXIGÊNCIA DE PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho é uma parte importante da proposta técnica, em que o licitante descreve como pretende executar o serviço descrito no edital. A subjetividade pode surgir em várias áreas:

Pontos Subjetivos no Plano de Trabalho:

- Vaguidade nas Orientações do Edital: Quando o edital não define de forma clara o que se espera de um "plano de trabalho", os



avaliadores podem ter uma interpretação pessoal sobre o que constitui um bom plano, o que pode prejudicar a objetividade da avaliação.

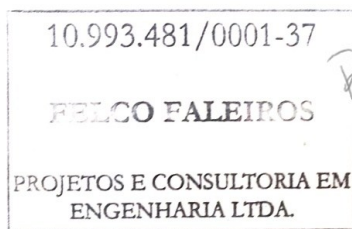
O edital em questão é objetivo apenas no critério de “não apresentado”, deixando os critérios de “incompleto” e “completo” totalmente subjetivos e a cargo dos avaliadores. A pontuação fica totalmente a cargo de quem avalia, podendo levar a diferentes interpretações entre os avaliadores, favorecendo algumas propostas em detrimento de outras, de maneira não fundamentada.

Se a exigência de apresentação de plano de trabalho é vaga, não específica e objetiva pode haver direcionamento da licitação, uma vez que não é claro o que está sendo considerado, quais os itens devem contar nesse plano, e como será realizada a avaliação.

A licitante não sabe de antemão o que é exigido e o que deve ser apresentado. Assim pode haver direcionamento do certame, que pode trazer risco significativo no processo, especialmente quando as exigências são formuladas de maneira imprecisas. Isso pode prejudicar a concorrência, reduzir a qualidade das propostas e até levar a questionamentos legais. Para evitar esse tipo de situação, é fundamental que o edital seja claro, objetivo e respeite os princípios da impessoalidade e isonomia, garantindo que qualquer empresa qualificada tenha a oportunidade de competir em condições de igualdade.

2. Subjetividade no Conhecimento do Problema

Exigir que a proposta técnica inclua um "conhecimento do problema" também pode ser uma área com alto potencial de subjetividade, principalmente se o edital não detalha o que deve ser incluído neste conhecimento.



Pontos Subjetivos no Conhecimento do Problema:

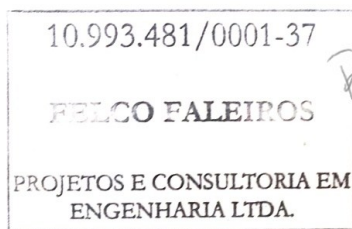
- Falta de definição clara sobre o que constitui "conhecimento do problema":
 - O que exatamente constitui "conhecimento do problema"?
 - O edital pede uma análise da situação local, mas não especifica se deve ser abordado um diagnóstico detalhado do saneamento básico, problemas de abastecimento de água, sistemas de esgoto, resíduos sólidos e drenagem, ou uma combinação desses.
 - O que os avaliadores consideram suficiente para demonstrar conhecimento pode ser subjetivo, dependendo da interpretação de cada um.

Se o edital exige conhecimento do problema, mas não fornece dados concretos ou informações atualizadas sobre o município ou região, isso pode prejudicar os licitantes que têm menos familiaridade local, já que eles podem ter que basear suas análises em estimativas, enquanto empresas com mais experiência no local podem apresentar uma proposta mais assertiva, mesmo sem uma análise aprofundada.

O cenário descrito pode ferir o princípio da isonomia e do tratamento igualitário nas licitações, dois princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O princípio da isonomia garante que todos os licitantes, independentemente de seu porte ou localização, devem ser tratados de maneira igual e ter as mesmas condições de competição no processo licitatório. Quando um edital exige que as propostas sejam baseadas em conhecimento local, sem fornecer informações suficientes para quem não tem familiaridade com a área, isso pode criar uma desigualdade de condições entre os licitantes.

Se o edital exige um diagnóstico detalhado sobre a situação de saneamento ou infraestrutura local e empresas locais têm acesso a dados que não estão disponíveis

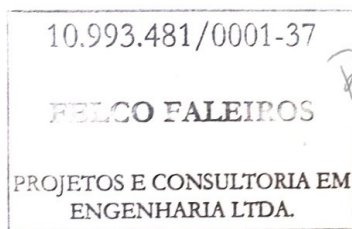


para empresas externas, isso pode favorecer as empresas locais, que podem apresentar propostas mais fundamentadas, enquanto empresas de fora do município ou do Estado podem ter que basear suas análises em estimativas ou informações parciais.

Mesmo que uma empresa externa seja qualificada para o objeto da licitação, a falta de informações locais precisas pode prejudicar a qualidade de sua proposta, levando a uma avaliação distorcida, onde a proposta da empresa local seja considerada mais forte, sem que isso seja necessariamente refletido na qualidade técnica da execução do serviço contratado.

Esse tipo de desigualdade de informações pode prejudicar a competitividade e, mais grave, comprometer o princípio da isonomia, que preza pela igualdade de oportunidades para todos os licitantes. Isso pode resultar em:

- **Exclusão Indevida de Licitantes Qualificados:** Licitantes com boa capacidade técnica, mas sem experiência local, podem ser injustamente prejudicados pela falta de informações suficientes para elaborar suas propostas, sendo prejudicados por exigências que favorecem as empresas locais.
- **Favorecimento de Empresas Locais:** Empresas locais, por já estarem familiarizadas com a realidade do município ou região, podem ter uma vantagem indevida, não necessariamente relacionada à qualidade técnica ou à capacidade de execução do serviço. Isso pode resultar em uma escolha não justa ou em uma decisão subjetiva baseada em dados aos quais as empresas externas não têm acesso.
- **Discriminação de Empresas de Fora:** A falta de um processo claro e transparente pode levar a uma discriminação contra empresas de outras localidades que, apesar de possuírem a qualificação técnica necessária, não têm as mesmas condições de acesso às informações detalhadas sobre o contexto local, criando uma barreira de entrada injusta.

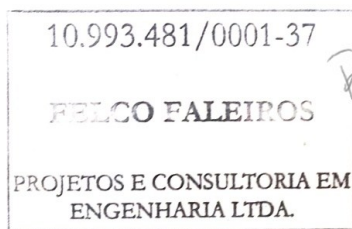


Assim a combinação de subjetividade no plano de trabalho e no conhecimento do problema pode resultar em várias consequências negativas para a licitação, tais como restrição à concorrência, injustiça na avaliação e risco de impugnação.

Para garantir a transparência e a justiça na licitação, o edital deve ser claro e objetivo, estabelecendo critérios específicos e mensuráveis, de forma que haja:

- Detalhamento claro do que é esperado no plano de trabalho: Especificar o que constitui um plano de trabalho adequado no contexto de saneamento. Estabelecer um formato claro para apresentação do plano pode reduzir ambiguidades.
- Definição clara sobre o "conhecimento do problema": Fornecer dados concretos e especificar que áreas e itens que devem ser abordados, além de estabelecer o que é esperado em termos de profundidade e análise.
- Estabelecimento de critérios de pontuação detalhados e objetivos: Criar uma escala de pontuação para a análise do plano de trabalho e do conhecimento do problema, com subcritérios claros.
- Realizar análise de risco de direcionamento: Antes de publicar o edital, realizar uma análise para garantir que as exigências do edital não favoreçam indevidamente um tipo específico de empresa ou abordagem.
- Capacitação da comissão de avaliação: Realizar uma capacitação dos avaliadores para reduzir interpretações pessoais e garantir que a avaliação seja técnica e objetiva.

A subjetividade nas exigências de um plano de trabalho e no conhecimento do problema em editais de licitação de Plano Municipal de Saneamento pode levar ao direcionamento da licitação, criando um processo que favorece algumas empresas em detrimento de outras. Para garantir que o processo licitatório seja justo, transparente e competitivo, o edital deve ser o mais claro e específico possível, com critérios bem definidos e uma pontuação objetiva para todos os aspectos avaliados.



A2 => EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (NT2) – NOTA MÁXIMA 40

PONTOS

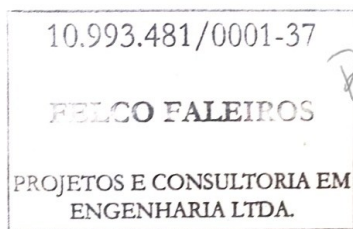
Conforme apresentado pelo IBGE, Guaíra possui população no último censo [2022] de 39.279 pessoas. Neste cenário, considerando a realidade de Guaíra, seria plausível solicitar que a empresa apresente comprovação técnica de realização de Planos Municipais de Saneamento de cidades com no mínimo 50% do apresentado no município, ou seja, população não inferior a 20.000 habitantes.

A decisão do TCESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) sobre a exigência de atestados com 50% da população em licitações refere-se à Resolução nº 1/2023, que estabelece parâmetros para a comprovação da capacidade técnica em processos licitatórios. A norma permite que se exija atestados com até 50% das quantidades ou itens especificados no edital, desde que não haja restrições temporais ou geográficas para a apresentação desses documentos.

No entanto, a escala de pontuação, apresentada na Tabela 3, exagera em muito as necessidades do município em complexidade de elaboração de Plano Municipal de Saneamento, começando a avaliar população mínima em 100.000 habitantes indo até cidades com população superior a 500.000 habitantes.

No país todo, conforme dados do SINISA, disponibilizados na Internet em 2025, tem-se que dos 5.241 respondentes, 93,89% têm população inferior a 100.000 habitantes, 5,32% têm população entre 100.000 e 500.000 habitantes e apenas 0,79% têm população superior a 500.000 habitantes.

Neste cenário, qual a explicação técnica e necessária à execução do serviço licitado que se apresente essa quantidade de atestados e em populações tão discrepantes com relação ao que se tem em Guaíra atualmente??



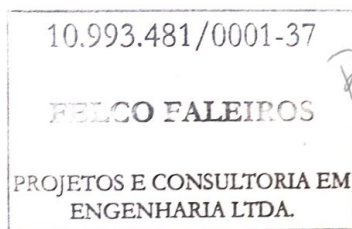
No mais a Tabela 3 exige para pontuação uma série de PROJETOS. Devemos deixar claro que está se contratando nesta Concorrência é a elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E NÃO UM PROJETO ESPECÍFICO NA ÁREA DE SANEAMENTO.

A diferença entre o **Plano Municipal de Saneamento** e um **Projeto Específico de Saneamento**, tais como os exigidos (projeto de sistema de desagüamento e disposição final do lodo, estações elevatórias de esgoto (EEEB) e Comunicação e Monitoramento via Remota para sistema de abastecimento de água ou esgotamento sanitário (Telemetria)), está principalmente no escopo, objetivo e nível de detalhamento de cada um. **Plano e Projetos têm funções distintas dentro do processo de planejamento e implementação.**

O **Plano Municipal de Saneamento**, seja ele urbano ou rural, é um documento estratégico de longo prazo que define as diretrizes gerais e metas para a melhoria e universalização do saneamento básico em um município. Ele trata do planejamento global das ações de saneamento, considerando as necessidades da população e os recursos disponíveis, além de englobar todas as áreas do saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais.

O objetivo do PLANO é estabelecer as estratégias e metas gerais para melhorar a infraestrutura e os serviços de saneamento no município, incluindo diagnósticos sobre a situação atual do saneamento, análise das necessidades futuras, prioridades de ação, metas de cobertura (como a universalização), fontes de financiamento e estimativas de custo. Assim, o PLANO é abrangente e trata do saneamento como um todo, englobando todas as áreas do saneamento básico no município.

Já um **Projeto Específico de Saneamento** é um documento técnico detalhado que descreve como resolver um problema específico de saneamento dentro do município. Ele tem foco na execução de uma obra ou intervenção específica, como a



construção de uma estação de tratamento de esgoto, ou seja, é com foco em uma área específica; onde o objetivo é fornecer os detalhes técnicos e práticos para a execução de uma solução de saneamento específica.

O PROJETO é focado e específico, tratando de uma única obra ou intervenção. Assim, o PROJETO especifica o que é necessário para a execução de uma obra.

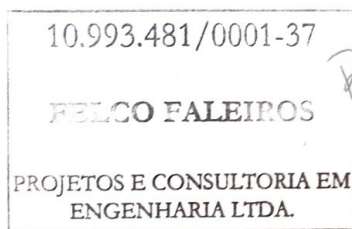
Em suma, o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO define as estratégias e metas para a melhoria e universalização do saneamento básico em todo o município. Já o PROJETO ESPECÍFICO DE SANEAMENTO descreve a execução de uma obra.

Além disso, o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO abrange todas as áreas do saneamento, com foco nas necessidades gerais do município. Já o PROJETO ESPECÍFICO DE SANEAMENTO foca em um aspecto específico do saneamento.

Desta forma, o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO serve como um roteiro estratégico para a implementação de ações e investimentos em saneamento no município, com metas e objetivos de longo prazo; e o PROJETO ESPECÍFICO DE SANEAMENTO serve como documento técnico para a execução de uma intervenção ou obra de saneamento.

Por todo esse contexto apresentado, o que define a experiência de uma empresa na elaboração do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO** é:

- Experiência na elaboração de PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, abordando a área municipal e as quatro vertentes do saneamento, tais como abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais;
- Experiência na elaboração de PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS, elaborado de



acordo com a Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

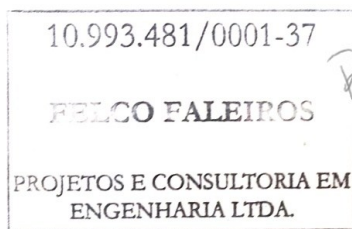
- Experiencia na elaboração de PLANO MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROÇÃO RURAL, uma vez que esses planos abordam toda a temática das bacias hidrográficas rurais e das estradas rurais.
- Experiencia na elaboração ou revisão da Legislação Municipal do Saneamento Básico.

Assim, fica evidente que pontuar por PROJETOS foge ao foco específico do objeto licitado, sendo a exigência desproporcional e desarrazoada.

Além disso, é duvidosa a necessidade de se pontuar “Experiência na Elaboração de Plano de setorização, Controle de Perdas”, sendo que a elaboração desses planos é posterior à elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, ou seja no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO não é elaborado do plano de setorização ou de controle de perdas.

Conforme já apresentado, o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO é um documento estratégico e abrangente que visa o planejamento e a gestão do saneamento básico em um município como um todo. Ele abrange todas as áreas do saneamento básico, como abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais. O foco do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO é definir diretrizes e metas para garantir a universalização e a melhoria da infraestrutura de saneamento ao longo do tempo.

Já o PLANO DE CONTROLE DE PERDAS DE ÁGUA é um documento técnico específico que tem como objetivo reduzir as perdas de água tratada no sistema de abastecimento. As perdas podem ser tanto perdas físicas (como vazamentos, quebras de tubulação etc.) quanto perdas comerciais (como fraudes, erros de medição e consumo não registrado). O PLANO DE CONTROLE DE PERDAS DE ÁGUA foca apenas nas perdas de água no sistema de abastecimento e é uma abordagem técnica e pontual.



A TELEMETRIA é uma tecnologia de monitoramento remoto que utiliza sistemas de sensores, dispositivos de comunicação e *software* para coletar dados em tempo real sobre os sistemas de saneamento (como distribuição de água, coleta de esgoto etc.) e transmitir essas informações para uma central de controle, ou seja, é pontual.

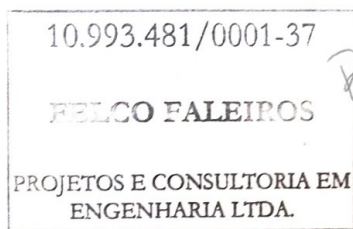
Além disso, não fica clara a exigência: “*Elaboração de Planos de dimensionamento e setorização dos sistemas de abastecimento de água (SAA), esgotamento sanitário (SES), Controle de Perdas, Drenagem Urbana e Gerenciamentos de Resíduos Sólidos*”. Um único atestado deve abranger tudo? Porque não especificar que se tenha elaborado Plano Municipal de Saneamento com as vertentes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza, manejo dos resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais?

Fica a dúvida de possível favorecimento a poucas empresas que tenham exatamente a descrição desse atestado para pontuar.

No mais para obter a pontuação máxima de 40 pontos é exigido a apresentação de 28 atestados, isso não parece um pouco desproporcional à execução do objeto licitado?

Exigir 28 atestados técnicos em uma proposta de licitação, para obter pontuação máxima de 40 pontos, pode ser considerado desproporcional, principalmente pelo tamanho da cidade, o que não justifica uma exigência tão alta. Isso pode configurar um possível direcionamento da licitação e prejudicar a competitividade, violando o princípio da isonomia (igualdade de condições para todos os participantes), além de tornar o processo oneroso e ineficiente.

A exigência de tantos atestados pode acabar direcionando a licitação para empresas que contam com quantidade de atestados maior ou que atuam em um escopo muito amplo, o que não necessariamente garante que estas empresas sejam as mais qualificadas para o projeto em questão.



Isso pode ser interpretado como uma barreira que dificulta a entrada de novos licitantes ou empresas de porte menor, o que fere o princípio da competitividade da licitação.

Assim, exigir 28 atestados, para pontuação máxima, para uma licitação de complexidade moderada pode ser desproporcional e prejudicial, tanto para a competitividade quanto para o princípio da isonomia. A Administração Pública deve sempre garantir que as exigências de qualificação técnica sejam razoáveis, proporcionais e não criem obstáculos indevidos para empresas qualificadas. Caso contrário, pode enfrentar questionamentos jurídicos e até a nulidade do processo licitatório.

**A3 => EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA NA COORDENAÇÃO (NT3)
– NOTA MÁXIMA 30 PONTOS**

Exigências do Edital:

A3 – Experiência da Equipe Técnica na Coordenação

[...]

Coordenador ou Responsável Técnico

[...]

Técnico de Campo

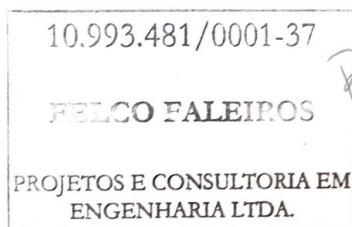


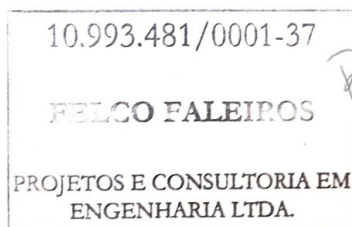
Tabela 4: Notas para experiência comprovada da Equipe de Coordenação (NT3.1):

Profissional	Item	Descrição	Quantidade de Atestados	Pontuação por Atestado	Pontuação Total
Coordenador RT	1	Experiência na Elaboração de Plano Municipais de Saneamento	1	2,0	2
	2	Experiência na Elaboração de Projetos para SAA e Desague de Lodo de ETA	2	1,0	2
	3	Experiência na Elaboração de Projetos para SES, incluindo EEBB	2	1,0	2
	4	Experiência na Elaboração de Plano de setorização, Controle de Perdas, Drenagem de Águas Pluviais	1	1,0	1
	5	Experiência na Elaboração de Estudos e Projetos para Gestão de Resíduos Sólidos	1	1,0	1
Coordenador Campo	6	Experiência em Projetos ou Execuções de SAA, SES, Telemetria ou Drenagem de Águas Pluviais	2	1,0	2
Total de Pontos					10

* Este critério aplica-se a dois profissionais distintos: um designado como Responsável Técnico e outro como Responsável pela Execução em Campo.

Extraído do edital – Tabela 4

Mais uma vez, conforme já foi amplamente explanado, nos deparamos com a perda de foco no objeto da licitação, que é a elaboração do Plano Municipal de Saneamento e não a elaboração de PROJETOS DE SANEAMENTO, para pontuação na proposta técnica.



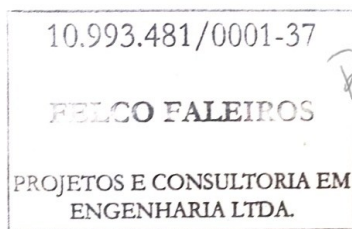
Qual a justificativa técnica de pontuação para serviços fora do foco específico da licitação?

Qual a restrição de se fazer a avaliação técnica dos profissionais nos serviços específicos do objeto contratado, conforme quadro a seguir?

Quadro 1: Profissional e descrição das atividades exigidas para comprovação de experiência técnica

Profissional	Item	Descrição
Coordenador RT	1	Experiência na elaboração de PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, abordando a área municipal e as quatro vertentes do saneamento, tais como abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais
	2	Experiência na elaboração de PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS, elaborado de acordo com a Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
	3	Experiência na elaboração de PLANO MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL, abordando toda a temática das bacias hidrográficas rurais e das estradas rurais.
	4	Experiência na coordenação ou supervisão da elaboração ou revisão da Legislação Municipal de Saneamento
Coordenador Campo	1	Experiência na elaboração de PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, abordando a área municipal e as quatro vertentes do saneamento, tais como abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais
	2	Experiência na elaboração de PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS, elaborado de acordo com a Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
	3	Experiência na elaboração de PLANO MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL, abordando toda a temática das bacias hidrográficas rurais e das estradas rurais.

As exigências feitas no Quadro 1 estão totalmente focadas no objeto licitado e não abrem qualquer tipo de questionamento técnico ou legal sobre o direcionamento da licitação, pois, supostamente, em licitações em que a técnica se sobressai ao preço é muito fácil, por conta das exigências e pontuações ofertadas, o direcionamento e favorecimento de uma empresa “amiga”.

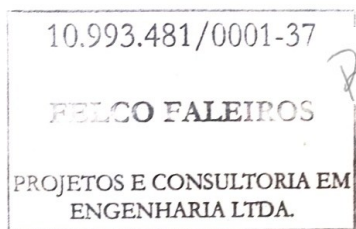


Infelizmente, não é raro exigências técnicas cujas pontuações favorecem uma empresa “amiga” ou um grupo muito restrito de empresa, pois a proposta técnica é 70% do total da licitação. Esse suposto favorecimento fere os objetivos de garantir transparência, eficiência e justiça no processo.

Por todo o contexto apresentado, o que define a experiência de uma empresa e seus profissionais na elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO é:

- Experiência na elaboração de PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, abordando a área municipal e as quatro vertentes do saneamento, tais como abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais;
- Experiência na elaboração de PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS, elaborado de acordo com a Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Experiência na elaboração de PLANO MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL, uma vez que esses planos abordam toda a temática das bacias hidrográficas rurais e das estradas rurais.
- Experiência na elaboração ou revisão da Legislação Municipal de Saneamento.

Quaisquer outras exigências para comprovação e pontuação técnica está fora do foco do objeto licitado, desviando-se deste, e pode abrir margem para questionamentos técnicos e jurídicos.



A4 => EXPERIÊNCIA DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NA EXECUÇÃO

(NT4) – NOTA MÁXIMA 10 PONTOS

A avaliação da “Experiência da equipe multidisciplinar” (A4) está confusa e subjetiva, não dá para a licitante, de forma objetiva, apresentar sua experiência, pois o próprio Edital traz como equipe técnica o Coordenador RT e o Coordenador de Campo.

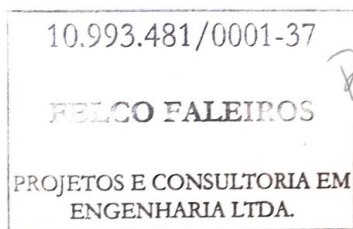
A Tabela 6, no item “A4.1 - Composição da Equipe Multidisciplinar” exige outros profissionais, tais como profissionais da área da engenharia, meio ambiente, direito, ciências sociais, saúde pública, geoprocessamento, **entre outras (o que seria entre outras???)**. Além de pontuar de forma diferente essa subjetividade toda, com pontuações que vão de 0 a 2 (NA = Não atende ao critério – 0; AP = Atende Parcialmente – 1; AI = Atende Integralmente - AI = 2 pontos).

Nesse ponto, quais OBJETIVAMENTE são os profissionais a serem apresentados na Tabela 6, uma vez que só são pontuados o Coordenador RT e o Coordenador de Campo?

Veja que é muito subjetiva e aleatória a exigência, pois o que “Não atende ao critério”, o que “Atende Parcialmente” e o que “Atende Integralmente”?

É tudo muito subjetivo, pois fica totalmente a cargo da comissão avaliadora pontuar as empresas, pois não se sabe de antemão o que deve ser apresentado!!!

A subjetividade no edital é muito importante, pois pode comprometer a isenção, a transparência e a justiça do processo licitatório. A subjetividade nesse caso está ocorrendo, pois são apresentados critérios vagos, imprecisos e arbitrários para avaliar ou classificar as propostas, dando margem para decisões que não são baseadas em parâmetros claros e objetivos.



A subjetividade continua nos demais itens da Tabela 6, conforme apresentado a seguir:

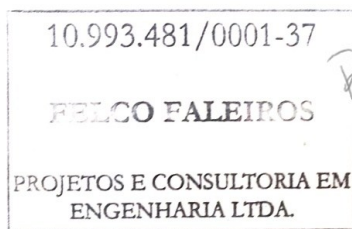
- A4.2 – Experiência Profissional Individual: Análise de currículos e atestados que demonstrem experiência prática dos profissionais em áreas específicas do saneamento básico, com ênfase em PMSB, saneamento rural, participação social e revisão legislativa.
 - Quais profissionais serão avaliados? O que claramente e objetivamente “Não atende ao critério”, o que “Atende Parcialmente” e o que “Atende Integralmente”?
- A4.3 – Titulação Acadêmica Multidisciplinar: Graduação e pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) em áreas correlatas e complementares ao escopo do PMSB, demonstrando diversidade e qualificação técnica da equipe.
 - Quais profissionais serão avaliados? O que claramente e objetivamente “Não atende ao critério”, o que “Atende Parcialmente” e o que “Atende Integralmente”?
- A4.4 – Atuação Integrada em Projetos Similares: Comprovação de que os profissionais atuaram conjuntamente em projetos anteriores, evidenciando experiência em trabalho colaborativo e sinergia entre as especialidades.
 - Exigir que os profissionais tenham atuado juntos em projetos anteriores pode ser uma exigência que restrinja a concorrência sem justificativa razoável, violando o princípio da isonomia. Isso porque muitas empresas qualificadas podem ter profissionais altamente capacitados, mas que não trabalharam juntos anteriormente. A exigência, sem fundamento técnico claro, pode excluir licitantes qualificados que têm a competência para realizar o objeto da licitação, mas não atendem a esse critério específico.
 - Exigir comprovação de experiência de trabalho colaborativo em projetos anteriores pode ser ilegal ou, no mínimo, questionável dentro do contexto da Lei 14.133/2021,

FELCO FALEIROS Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP

Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza nº 1409, salas B e C
Jardim Santa Felícia, São Carlos/SP, CEP 13.563-330

CNPJ 10.993.481/0001-37 Tel.: 16 99158.8960 16 99371.4597 16 3415.4095

contato@felcofaleiros.com

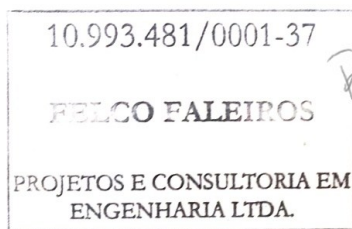


- especialmente se essa exigência não for diretamente relevante para a execução do objeto da licitação. Essa exigência pode prejudicar a concorrência e ser vista como desproporcional, além de abrir margem para subjetividade no julgamento das propostas e direcionamento da licitação.
- Quais profissionais serão avaliados? O que claramente e objetivamente “Não atende ao critério”, o que “Atende Parcialmente” e o que “Atende Integralmente”?
 - A 4.5 – Participação Comunitária e Educação Ambiental: Experiência comprovada da equipe com ações de mobilização social, oficinas participativas, campanhas de educação ambiental e comunicação pública em projetos de saneamento.
 - Quais profissionais serão avaliados? O que claramente e objetivamente “Não atende ao critério”, o que “Atende Parcialmente” e o que “Atende Integralmente”?

Além disso, a forma de comprovação é bastante questionável, uma vez que **os itens A4.1 a A4.5 poderão ser comprovados mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, currículos e/ou declarações formais emitidas com assinatura digital certificada ou firma reconhecida em cartório.** (g.n.)

Apenas apresentar currículo e/ou declarações não comprovam a capacidade técnica do profissional, uma vez que esse documento é emitido pelo próprio profissional, que apresenta/declara o que bem entender.

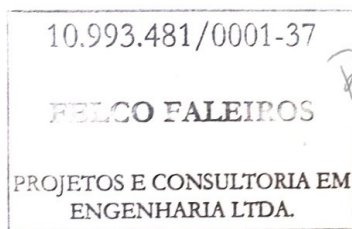
Quando em uma licitação, igual a Concorrência em questão, é estipulado que a avaliação será baseada em 70% de critério técnico e 30% de critério de preço, isso visa garantir que as propostas mais qualificadas, com boa capacidade técnica e competência para executar o objeto da licitação, sejam privilegiadas. No entanto, há possibilidades de que, supostamente, esse critério possa ser manipulado de forma a favorecer empresas “amigas” ou participantes com conexões políticas, de várias formas.



Podendo ocorrer:

- **Definição de requisitos técnicos restritivos:** Se o edital for redigido de maneira que exija qualificações técnicas que apenas algumas empresas específicas podem atender, isso pode excluir as empresas concorrentes que, apesar de serem perfeitamente capazes de executar o serviço ou fornecer o produto, não possuem as mesmas qualificações. Assim, empresas com menos condições técnicas, mas com conexões políticas ou favoráveis, podem se destacar porque atenderam a requisitos irreais ou exagerados, enquanto outras, com menor conectividade mas igualmente capacitadas, são excluídas.
- **Valorização excessiva do critério técnico:** quando o critério técnico recebe um peso muito alto, 70%, o preço passa a ser um fator menos relevante para a escolha do vencedor. Isso dá mais margem para que a análise técnica seja feita de forma subjetiva ou preferencial. Assim empresas que oferecem preços mais competitivos, mas com boas condições técnicas, podem ser desclassificadas em favor de outras que, embora com preços mais elevados, têm influência no processo de avaliação, resultando em um possível favorecimento.
- **Favoritismo no processo licitatório:** o critério de preço fica distorcido e empresas com preços mais altos, mas com conexões políticas ou preferenciais, podem ser favorecidas.
- **Distorções na pontuação técnica:** mesmo que os critérios técnicos sejam definidos, é possível que a pontuação atribuída a cada proposta seja feita de forma discricionária e subjetiva, permitindo que uma empresa receba pontuação maior do que merecia.

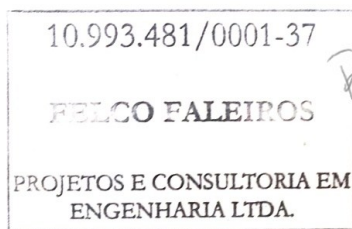
Desta forma, para minimizar ou evitar o favorecimento de empresas em licitações, algumas medidas podem ser tomadas:



- O edital deve ser objetivo e claro, sem exigências técnicas excessivamente restritivas ou subjetivas, para garantir que todas as empresas tenham a mesma chance.
- Deve-se garantir que a comissão de avaliação seja isenta e imparcial, preferencialmente formada por técnicos especializados e sem vínculo com as empresas concorrentes.
- A licitação deve ser monitorada e auditada por órgãos de controle independentes, como Tribunais de Contas, para garantir que os critérios sejam seguidos de forma justa e que as decisões de adjudicação sejam bem fundamentadas.
- A pontuação técnica e de preço deve ser justificada de maneira transparente, com relatórios claros sobre como as notas foram atribuídas. E os resultados da análise técnica e de preço, bem como as justificativas para a escolha final, devem ser amplamente divulgados para que qualquer possível favorecimento seja facilmente detectado.

Desta forma, para garantir a continuidade e lisura do certame é necessário a modificação do Edital, de forma a não haver favorecimento de licitantes, exigências técnicas restritivas e subjetivas. Para garantir a justiça e a competitividade no processo é essencial que a licitação seja conduzida de maneira transparente e bem fiscalizada, com critérios claros e imparciais.

Por todo o exposto, quando a Prefeitura altera um edital de “menor preço” para “técnica e preço”, isso pode ter várias consequências jurídicas, operacionais e práticas que afetam o processo licitatório. O modelo “técnica e preço” combina tanto a avaliação técnica quanto a avaliação de preço, permitindo que a proposta técnica seja pontuada e considerada junto com o preço, e não apenas o preço mais baixo, como no caso do “menor preço”. No entanto, se essa mudança não for claramente definida e objetivamente estabelecida no edital, pode resultar em subjetividade e causar dúvidas entre os licitantes.



Se a avaliação técnica não estiver claramente definida no edital, ou se os critérios técnicos forem vagos ou pouco objetivos, pode haver uma subjetividade na atribuição de pontos para as propostas técnicas. Isso pode resultar em um processo de julgamento injusto e discricionário, onde as propostas são avaliadas de maneira desigual.

A falta de objetividade pode gerar suspeitas de direcionamento da licitação para um licitante específico, especialmente se a avaliação técnica for vaga e permitir diferentes interpretações.

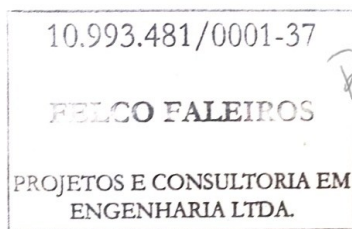
Se o critério técnico for demasiado amplo ou subjetivo, as empresas com relações prévias ou favoritismos com a Administração Pública, supostamente, podem ser favorecidas, mesmo sem a melhor proposta técnica. Isso pode prejudicar empresas novas ou menos experientes na região, mas que têm capacitação técnica suficiente para executar o serviço ou fornecer o produto.

Se a avaliação técnica se concentrar em critérios como experiência prévia em projetos grandes e desproporcionais à realidade do município onde está ocorrendo a licitação, empresas de menor porte ou menos conhecidas podem ser prejudicadas, mesmo que tenham a capacidade técnica necessária para executar o contrato.

A subjetividade também pode tornar mais difícil para empresas menores preverem como sua proposta será avaliada, o que cria um desincentivo à participação, prejudicando a competitividade e o princípio da isonomia.

Licitantes que não concordarem com o julgamento da proposta técnica poderão ter dificuldade em contestar o processo se os critérios não forem claros. A falta de objetividade na avaliação técnica pode levar a impugnações ou até ações judiciais que questionem a legalidade da licitação, com base na falta de clareza e na transparência do processo.

Um processo de licitação do tipo “técnica e preço” exige um esforço maior de avaliação e acompanhamento, além de demandar maior transparência na justificativa



das escolhas. Se a avaliação técnica não for objetiva, os membros da comissão podem dispensar mais tempo tentando interpretar as propostas e justificando suas decisões.

Além disso, as empresas licitantes precisarão investir mais tempo e recursos para preparar propostas técnicas detalhadas, o que pode aumentar os custos e tornar o processo menos atrativo, especialmente para empresas menores.

A avaliação técnica deve ser conduzida de forma transparente, com os membros da comissão de licitação seguindo critérios bem estabelecidos e registrados. Caso os critérios técnicos sejam subjetivos, deve haver uma justificativa bem documentada sobre como as notas foram atribuídas.

Desta forma, antes de ser republicado, o edital deve ser revisado para garantir que os critérios de avaliação técnica não sejam excessivamente amplos ou vagos. É importante que ele seja proporcional ao objeto licitado, sem criar requisitos desnecessários que dificultem a participação de empresas qualificadas.

O edital deve ser equilibrado e permitir a participação de empresas de diferentes portes. A exigência de uma proposta técnica detalhada não pode excluir licitantes qualificados, mas deve garantir que as empresas realmente possuam capacidade técnica para executar o contrato.

Assim, a mudança do critério de “menor preço” para “técnica e preço” pode ser vantajosa em muitos casos, pois permite avaliar a qualidade técnica das propostas. No entanto, a subjetividade no critério técnico pode gerar dúvidas, prejudicar a competitividade e até resultar em questionamentos legais. A condução do processo deve pautar na clareza no edital, com critérios objetivos e transparentes para a avaliação técnica, além de garantir que o processo seja equilibrado e não favoreça indevidamente um licitante em detrimento de outros.

Em tempo deve-se apresentar o ocorrido no município de Lorena/SP - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022 - PROCESSO Nº 75/2022 - OBJETO: contratação de empresa para Elaboração do Plano Diretor de Macrodrenagem do município de Lorena/SP, em que há o Procedimento Preparatório Inquérito Civil - PPIC nº 42.0324.0001796/2022-9 / SEI 29.0001.0164781.2022-08, que investiga a avaliação das propostas técnicas por 3 vezes e em nenhuma das avaliações se chegou a consenso.

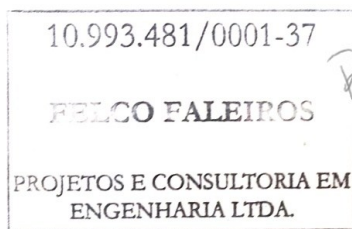
A seguir apresentam-se as avaliações realizadas sem consenso, a subjetividade e variação das notas das propostas técnicas e suas implicações:

AVALIAÇÃO TÉCNICA		
1ª avaliação		
Empresas	Nota	Nota técnica ((Nota da empresa / Maior nota)*100*0,7)
Vallenge	100	70,00
TCA	95	66,50
DRZ	90	63,00
2ª avaliação		
Empresas	Nota	Nota técnica ((Nota da empresa / Maior nota)*100*0,7)
Vallenge	95	70,00
TCA	57	42,00
DRZ	65	47,89
3ª avaliação		
Empresas	Nota	Nota técnica ((Nota da empresa / Maior nota)*100*0,7)
Vallenge	95	70,00
TCA	37	27,26
DRZ	39	28,74

AValiação Preço			
Empresas	Valor ofertado	Desconto ofertado (Preço máximo orçado pela Administração = R\$ 478.799,20)	Nota preço ((Menor preço / Preço da empresa)*100*0,3)
Vallenge	R\$ 411.767,31	14,00%	17,44
TCA	R\$ 239.413,60	50,00%	30,00
DRZ	R\$ 416.550,40	13,00%	17,24
Notas finais - de acordo com a subjetividade de avaliação das propostas técnicas			
1ª avaliação	Nota técnica	Nota preço	Nota final
Vallenge	70,00	17,44	87,44
TCA	66,50	30,00	96,50
DRZ	63,00	17,24	80,24
2ª avaliação	Nota técnica	Nota preço	Nota final
Vallenge	70,00	17,44	87,44
TCA	42,00	30,00	72,00
DRZ	47,89	17,24	65,14
3ª avaliação	Nota técnica	Nota preço	Nota final
Vallenge	70,00	17,44	87,44
TCA	27,26	30,00	57,26
DRZ	28,74	17,24	45,98

Nota-se a discrepância entre as notas apresentadas nas três avaliações das propostas técnicas, o que comprova a subjetividade de avaliação e o despreparo, no nosso entendimento, da equipe para gerir uma licitação do tipo “técnica e preço”, em que fica claro no Edital a subjetividade e exigências de experiências que não eram escopo do objeto a ser contratado.

Pelo exposto, foi provado a subjetividade da análise das propostas técnicas, o que é ilegal, e que o preço, a depender de quem avalia a licitação é irrelevante, podendo haver direcionamento do certame, e não raro essa mesma postura vem sendo tomada em vários municípios, que apresentam editais repletos de subjetividade, com exigências que pouco tem de correlação com o objeto licitado e que impede o correto andamento do processo licitatório.



Diante dos fatos relatados, solicitamos a revisão do edital para que:

- Os critérios técnicos de avaliação sejam claramente definidos, de forma a tornar o processo de avaliação objetivo e transparente, evitando subjetividade no julgamento;
- A exigência de atestados técnicos seja reduzida a um número proporcional ao porte e à complexidade do objeto licitado, de modo a não excluir licitantes qualificados que possam não ter a quantidade de atestados exigida, mas que possuam capacidade técnica suficiente para o cumprimento do contrato;
- A metodologia de pontuação e avaliação seja detalhada de maneira que todos os licitantes possam compreender e se orientar quanto aos critérios de julgamento.

Conforme o Edital:

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES no link: <https://licitamaisbrasil.com.br> ou via e-mail: licitacoes@deagua.com.br

Essa impugnação segue no e-mail: licitacoes@deagua.com.br no dia 14/08/2025

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Atenciosamente,

SÃO CARLOS/SP, 14/08/2025

Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP
CNPJ 10.993.481/0001-37
Bruna da Cunha Felício
Sócia diretora
CPF: 312.845.508-26 - RG: 27.001.125-0 SSP/SP

FELCO FALEIROS Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP
Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza nº 1409, salas B e C
Jardim Santa Felícia, São Carlos/SP, CEP 13.563-330
CNPJ 10.993.481/0001-37 Tel.: 16 99158.8960 16 99371.4597 16 3415.4095
contato@felcofaleiros.com